



**FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL
DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

FVR

ESTATUTO



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 10 dias do mês de outubro de 2014 às 19:30 horas em 2ª convocação reuniu-se na sede da FEVERJ, de acordo com o previsto no artigo 18, Letra A, nº 04 da seção II do Estatuto da Entidade para deliberar, sobre o Edital de Convocação publicado em Nota Oficial nº 91/2014 de 01/10/2014 com a presença dos representantes, devidamente credenciados, dos clubes abaixo relacionados. Por unanimidade foram escolhidos para Presidente e secretário respectivamente o Sr. Alexandre da S. Araujo, representante do Botafogo F.R. e a Sra. Luiza Parente, representante do C.R. Flamengo. De imediato os escolhidos assumiram suas funções e o Presidente da Federação fez um breve relato da temporada em curso, com seus problemas, dificuldades e êxitos. Após a exposição, os assuntos constantes do Edital foram submetidos a apreciação. Com relação ao 1º item do Edital de Convocação a Federação comprometeu-se a apresentar aos clubes antes do encerramento do período legislativo um anteprojeto da adequação do Estatuto da Federação a Medida Provisória nº 620/2013 da Presidência da República que modifica a Lei 9.615/98 (Lei Pelé) referente a profissionalização do Esporte no Brasil. No que diz respeito ao 2º item do Edital de Convocação ficaram os representantes dos clubes de apresentar o nome das pessoas a serem agraciadas. Ficou deliberado que a AGO se manterá em sessão permanente até 12 de novembro de 2014, quando será encerrada. Não havendo mais nada a ser apreciado deu o Presidente da Ago por interrompida a sessão e eu lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da AGO, bem como pelos representantes de clubes credenciados.

Presidente: Alexandre da S. Araujo

Secretário: Luisa Parente

Botafogo F.R.: Alexandre da S. Araujo

C.R. Flamengo; Luisa Parente

Fluminense F.C.: Fernando L. Fortes

Hall da Fama: Murilo V. Santos

Tijuca T.C.: Jorge Amaro da S. Pinto

Rua Professor Eurico Rabelo, s/nº - Portão 18 Consórcio Maracanã
CEP 20271-150 - TEL/FAX – (21) 2569-6339 / 2264-0048

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 47431
201601151619421 05/05/2016
Emol: 155,90 Tributo: 66,54
Selo: EBNI 46936 SLY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Foi reiniciada aos 12 dias do mês de novembro de 2014 na sede da FEVERJ às 19:30 horas em 2ª convocação com a presença dos representantes dos clubes: Botafogo F.R., Tijuca T.C., C.R.Flamengo, C.R. Vasco da Gama. De imediato foram escolhidos o Sr. Alexandre as S. Araujo, representante do Botafogo F.R. e a Sra. Luisa Parente, representante do C.R.Flamengo, como Presidente e secretária respectivamente. Inicialmente foi informado pelo Sr. Presidente que em razão de estarem presentes todos os representantes de clubes com direito a voto, convocados por Nota. Oficial, foi dispensada a apresentação do Edital de Convocação da Assembléia em jornal de grande circulação. Logo a seguir foi apresentado o projeto de alteração e Consolidação do Estatuto da Federação a medida provisória nº620/2013 da Presidência da República, a que modifica a Lei 9.615/98 (Lei Pelé) referente a profissionalização do esporte no Brasil com alterações nos artigos abaixo mencionados, sendo aprovadas por unanimidade.

-Art. 8º- A Federação é constituída das Associações filiadas, Ligas Vinculadas, Ligas filiadas ou que venham a vincular ou filiar, que mantenham a prática do voleibol no Estado do Rio de Janeiro, obedecendo as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos, sendo certo que a Federação compreenderá, também, os atletas, representantes dos atletas, observando-se os requisitos mínimos fixados neste estatuto.

-Art. 13º - § 1 - O mandato de todos os membros dos poderes da FEVERJ será de 4(quatro) anos, contado da data da sua posse, sendo permitida apenas uma recondução.

-Art.13º -A - Para integrar a FEVERJ como membro os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria dos atletas (comissão de Atletas da FEVERJ de Voleibol de Quadra e Comissão de Atletas da FEVERJ de Voleibol de Praia) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão
- b) Ter mais de 21(vinte e um) anos de idade
- c) Gozar de reputação ilibada
- d) Ter se destacado como atleta
- e) Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB;
- f) Conhecer e respeitar Os princípios estabelecidos pela FIVB, CBV e no Estatuto da FEVERJ.

Parágrafo Único - A falta dos qualquer requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitando devido processo legal.

Art. 13-B - A Comissão de Atletas da FEVERJ de Voleibol de Quadra e Comissão de Atletas da FEVERJ de Voleibol de Praia são órgãos de representação da categoria de atletas e serão regidas por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da FEVERJ.

Rua Professor Eurico Rabelo, s/nº - Portão 18 Consórcio Maracanã
CEP: 20271-150 - TEL/FAX: (21) 2569-6339 / 2264-0048



FVR

FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

§1º - As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade (Quadra e Praia), incumbidos a cerca da aprovação de regulamentos das competições estaduais de voleibol.

§2º - Somente será dada filiação a 1(uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra e 1 (uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Praia, que deverão reconhecer a FEVERJ como única entidade dirigente do voleibol estadual, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§3º - Os mandatos dos Representantes dos Atletas da FEVERJ serão de 4 (quatro) anos, permitida 01(uma) única recondução.

Art. 14 – A Assembléia Geral, Poder máximo da FEDERAÇÃO, terá as funções legislativas e deliberativas e compor-se-á dos Presidentes das Associações Desportivas Filiadas, **das Ligas Filiadas e dos Presidentes das Comissões de Atletas (quadra e praia)**, devidamente credenciados, e de maior idade, sendo vedada a qualquer pessoa representar na Assembléia Geral mais de uma associação ou liga filiadas.

a) **As Comissões de atletas (quadra e praia) terão direito cada uma a 2(dois) votos na Assembléia Geral Ordinária, desde que estejam regularmente filiadas e constituídas há mais de 1(um) ano.**

Art. 17 §4º - **São inelegíveis o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.**

Art.48 §2º -**Todos associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão de entidade, os quais deverão ser publicados no site da Federação.**

§3º - **A execução de todas as atividades da FEVERJ observará, em qualquer hipótese, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.**

Art. 60 – **Os membros dos Poderes da Federação eleitos antes da vigência da Lei nº12868/2013 terão seus mandatos respeitados e será permitida uma recondução.**

Rua Professor Eurico Rabelo, s/nº - Portão 18 Consórcio Maracanã
CEP 20271-150 - TEL/FAX – (21) 2569-6339 / 2264-0048



FVR

FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleio@uol.com.br

RCPJ-RJ 05/05/2016-53
EBNI46938ALC
fl.: 3/3

A seguir o Presidente da AGO solicitou que fosse apresentados os nomes para Títulos Honoríficos. Sendo indicados pela FVERJ os senhores: Décio dos Santos Brasil, Ricardo Arnaldo Lindenblatt, Renato Villarinho Cavalcante, Hans Fernando da Rocha Dolmann, Jose Virgilio Lima Pires e Lindomar Lanes ,apresentado pelo C.R. Vasco da Gama o Sr.Edson dos S. Silva, agraciados como amigos do vôlei, e Jacques Araujo Neto como Emérito, tendo todos os nomes sido aprovados por unanimidade . Como mais nada havia para ser deliberado deu o Presidente da AGO por encerrada a sessão e eu lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente da AGO, bem como pelos representantes de clubes credenciados.

Presidente: Alexandre S. Araujo

Secretário: Luisa Parente

Botafogo F.R.: Jose Carlos S.R. Junior

C.R. Flamengo: Luisa Parente

C.R. Vasco da Gama: Mauricio Barros

Tijuca T.C: Jorge Amari da S. Pinto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Mat. 47431
201601151619421_05/05/2016
Empl: 144.05 Tributo: 62,51
Selo: EBNI 46938 ALC
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

Rua Professor Eurico Rabelo, s/nº - Portão 18 Consórcio Maracanã
CEP 20271-150 - TEL/FAX – (21) 2569-6339 / 2264-0048

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 1758939



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

1

TÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Capítulo I – Da Fundação, Denominação e Sede

Art. 1º - A Federação de Volley-Ball do Estado do Rio de Janeiro (FVR), neste Estatuto denominada FEDERAÇÃO, resultou da transformação, em 23 de junho de 1976, da Federação Metropolitana de Volley-Ball, que agregou as filiadas do Departamento de Volley-Ball da Federação Fluminense de Desportos, **é uma associação de fins não econômicos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Eurico Rabelo, s/n.º - Estádio do Maracanãzinho – Portão 19 – CEP 20.271-150, entidade estadual de administração do voleibol, nos termos do artigo 25 da Lei n.º 9.615, de 24.03.1998, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, que se regerá pelas imposições legais contidas no Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10.01.2002, pelo presente Estatuto e pela Lei n.º 9.615, de 24.03.1998, com as alterações da Lei n.º 9.981, de 14.07.2000, sendo filiada à Confederação Brasileira de Volley-Ball.**

§ 1º - Vincular-se-ão à FEDERAÇÃO as Associações, as Ligas Desportivas ou Comerciais, que conduzem programas em caráter permanente de prática de voleibol competitivos, nos moldes do inciso IV, do parágrafo único do artigo 13 da Lei n.º 9.615/98. Sua personalidade jurídica é distinta das Associações e Ligas que a compõem. Nenhuma Liga vinculada ou Associação filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FEDERAÇÃO, nem esta por ato nenhum de qualquer de suas filiadas ou ligas e, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, não exercendo função delegada pelo Poder Público, nem se caracterizando como entidade ou autoridade pública. A FEDERAÇÃO será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A Federação Metropolitana de Volley-Ball, foi fundada como Liga de Volley-Ball do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1938, pelo América Football Club, Botafogo Football Club, Clube Internacional de Regatas, Clube de Regatas Botafogo, Clube de Regatas do Flamengo, Clube de Regatas Vasco da Gama, Clube dos Tabajaras, Clube Universitário do Rio de Janeiro, Grajaú Tênis Clube, Icaraí Praia Clube, Meyer Tênis Clube, Olympico Clube, Riachuelo Tênis Clube, Santa Heloisa Football, São Cristóvão Atlético Clube, Tijuca Tênis Clube, Vila Isabel Football Clube.

Capítulo II – Das Insignias

Art. 2º - As cores da Federação, serão as cores oficiais do Estado do Rio de Janeiro, azul royal e branco.

Art. 3º - A bandeira será retangular, predominando as cores previstas no Art., 2º, com inclusão do símbolo.

Art. 4º - A flâmula será das mesmas cores, em forma triangular isósceles, com base voltada para cima, sendo desenhado o símbolo da Federação de Volley-Ball do Rio de Janeiro.

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758940



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

2

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

Art. 5º - O escudo será de forma circular, nas mesmas cores, contendo a logomarca da Federação de Volley-Ball do Rio de Janeiro.

Art. 6º - O uniforme será nas cores da Federação, tendo a camisa, na altura do peito, a respectiva logomarca.

Art. 7º - A Federação exercerá suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e Regulamento acessório tendo por fim:

- a) Dirigir, superintender e incrementar, por intermédio das Associações e das Ligas Municipais que lhe são filiadas, o voleibol, promovendo as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- b) Promover a realização de campeonatos, torneios e competições de voleibol;
- c) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos, deliberações e demais atos dos poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicável ao voleibol;
- d) Expedir regulamentos, avisos, portarias, notas oficiais e instruções às Ligas e Associações filiadas;
- e) Regular a transferência e inscrição de atletas, nos termos da Lei;
- f) Ter sob controle técnico e científico o voleibol do Estado do Rio de Janeiro, bem como representar oficialmente o voleibol deste Estado;
- g) Defender os interesses das Associações filiadas e atletas, nas suas relações com os poderes públicos;
- h) Organizar cursos de voleibol;
- i) Procurar fortalecer a união entre as Ligas e Associações filiadas, zelando pela harmonia desportiva do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 8º - A Federação é constituída das Associações filiadas, Ligas vinculadas, Ligas filiadas ou que venham se vincular ou filiar, que mantenham a prática do voleibol no Estado do Rio de Janeiro, obedecendo as disposições deste Estatuto e dos Regulamentos, sendo certo que a Federação compreenderá, também, os atletas, representantes dos atletas, observando-se os requisitos mínimos fixados neste estatuto.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Capítulo I – Da Organização

Art. 9º - A organização e o funcionamento da Federação, respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerão aos princípios constantes do Regulamento Geral, completados com os atos emanados de seus poderes.

Art. 10º - A Federação é dirigida pelos poderes mencionados no Art. 13 e ninguém poderá:

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758941



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

3

- a) Acumular, ainda que em caráter transitório em mais de um Poder, o exercício de cargos de qualquer natureza;
- b) Exercer cargo em qualquer poder, uma vez que faça parte da diretoria filiada, exceto como representante na Assembléia Geral;
- c) Exercer cargo em qualquer poder, uma vez que faça parte da diretoria de Entidade a que a Federação esteja direta ou indiretamente vinculada;
- d) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo pena resultante de decisão transitada em julgado, por filiada, Federação e CBV;
- e) Exercer cargo ou função em qualquer Poder da Federação, quando funcionário da Liga vinculada ou Associação filiada;

Art. 11º - As resoluções dos Poderes da Federação tem a força executiva e serão cumpridas e observadas imediatamente após sua publicação em Nota Oficial.

Art. 12º - Após a devida comunicação por escrito, o membro de qualquer Poder ou Órgão de cooperação ou execução poderá, durante o período administrativo, licenciar-se do exercício do cargo ou função, não excedente de 90 (noventa) dias. Ao Poder competente cabe ajuzar os motivos alegados, assim como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

Capítulo II – Dos Poderes

Seção I – Da Discriminação

Art. 13º - São Poderes da Federação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência e Vice-Presidente
- d) Diretoria
- e) Tribunal de Justiça Desportiva

§1º - O mandato de todos os membros dos poderes da FEVERJ será de 4(quatro) anos, contado da data da sua posse, sendo permitida apenas uma recondução.

§2º - Compete a cada Poder da Federação a organização do seu Regimento Interno.

Art. 13-A – Para integrar a FEVERJ como membro os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da FEVERJ de Voleibol de Quadra e Comissão de Atletas da FEVERJ de Voleibol de Praia) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

4

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Ter se destacado como atleta;
- e) Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB ;
- f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB, CBV e no Estatuto da FEVERJ;

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art.13-B – A Comissão de Atletas da FEVERJ de Voleibol de Quadra e a Comissão de Atletas da FEVERJ de Voleibol de Praia são órgãos de representação da categoria de atletas e serão regidas por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da FEVERJ.

§ 1º- As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade (Quadra e Praia), incumbidos acerca da aprovação de regulamentos das competições estaduais de voleibol.

§ 2º - Somente será dada filiação a 1(uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra e 1 (uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Praia, que deverão reconhecer a FEVERJ como única entidade dirigente do voleibol estadual, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§3º - Os mandatos dos Representantes dos Atletas da FEVERJ serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 14 – A Assembléia Geral, Poder máximo da FEDERAÇÃO, terá as funções legislativas e deliberativas e compor-se-á dos Presidentes das Associações Desportivas filiadas, das Ligas Filiadas e dos Presidentes das Comissões de atletas (quadra e praia) devidamente credenciados, de maior idade, sendo vedada a qualquer pessoa representar na Assembléia Geral mais de uma associação ou liga filiadas.

- a) As Comissões de atletas (quadra e praia) terão direito cada uma a 2(dois) votos na Assembléia Geral Ordinária, desde que estejam regularmente filiadas e constituídas há mais de 1(um) ano.

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758943



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

5

- b) Terá direito a voto nas Assembleias, todo filiado que participar de pelo menos 2 (dois) Campeonatos Ordinários em cada um dos últimos 2 (dois) anos desportivos e que esteja quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O número de votos de cada filiado será apurado da seguinte forma: a soma do número total de Campeonatos Ordinários disputados pelo filiado nos últimos 2 (dois) anos desportivos, dividido por 2 (dois) e eliminado-se os valores decimais, observando-se os limites previstos no § 2º deste artigo.

§ 2º - A quantidade de votos de um filiado não poderá exceder a proporção de um para seis entre a menor e a maior quantidade de votos possíveis (Lei Federal n.º 9615 de 24.03.98)

§ 3º - Caso a Federação não faça realizar algum (s) do campeonato (s) Ordinário (s), todos os filiados com direito a voto adquirirão a condição de ter participado do (s) mesmo (s).

- c) Possua alvará fornecido pela Prefeitura local ou tenha solicitado sua renovação nos prazos e nos termos da lei.
- d) Figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral e tenha atendido as exigências legais e estatutárias.
- e) Os processos eleitorais, previstos no item 2, letra "a", do artigo 18, assegurarão:
- a) Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
 - b) Defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição;
 - c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes;
 - d) Sistema de recolhimento de votos imune à fraude;
 - e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- f) Estão impedidos de representar os filiados nas Assembleias Gerais, por incidirem nas incompatibilidades legais, as seguintes pessoas:
- a) As que ocupam mandato em qualquer Poder da FEDERAÇÃO;
 - b) Os atletas inscritos na FEDERAÇÃO por um dos filiados;
 - c) As que estiverem cumprindo pena imposta por Liga, Federação, Confederação ou Entidade Superior;
 - d) Os profissionais de qualquer desporto;

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758944



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

6

- e) As que estiverem inscritas no quadro de oficiais de uma Liga ou Federação;
- f) As que estiverem cumprindo pena na Justiça comum, condenadas por crimes dolosos, em sentença definitiva;
- g) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- h) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- i) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- j) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- k) Falido;

§ 1º - Os Campeonatos Ordinários estão descritos no Regulamento dos Campeonatos, aprovados pela Assembléia Geral.

§ 2º - Nos casos de participação das filiadas em Assembléias Gerais com a finalidade eletiva, sempre que houver dúvida em relação a legitimidade de tal participação, o voto da filiada deverá ser tomado em separado para posterior apuração e decisão, quando necessário.

Parágrafo único - Compete a cada Poder da FEDERAÇÃO a organização do seu Regimento Interno e, o Tribunal de Justiça Desportiva, que obedecerá às normas do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 15º - Todas as vagas que se verificarem nos Poderes da Federação serão preenchidas por quem de direito, respeitadas as disposições, perdurará tão somente pelo tempo que faltar o término do respectivo mandato.

Art. 16º - O mandato de quem estiver cumprindo pena de suspensão de seus direitos sociais, imposta por Associações filiadas, ficará interrompido durante a vigência da pena, uma vez homologada a competente notificação pela diretoria (da Diretoria) da Federação. "Ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 17º - Nas eleições a serem realizadas quadrienalmente (artigo 18, n.º 2 do Estatuto da FEVERJ), o registro das chapas com os respectivos nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, Vice-Presidente e Presidente deverá ser feito na FEVERJ até o último dia útil do mês de julho do ano imediatamente anterior aquele previsto para realização das eleições.

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758945



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

7

§ 1º - Em caso de empate nas eleições, será proclamado vencedor o postulante mais velho.

§ 2º - Em qualquer Poder da Federação, os cargos serão ocupados por brasileiros, maiores de 21 anos, que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e desportivas.

§ 3º - A participação de estrangeiros nesses Poderes está condicionada ao cumprimento das disposições legais.

§ 4º - **São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.**

§ 5º - Os membros dos Poderes não poderão ser remunerados, de qualquer forma, pelas funções que exercem na Federação.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Em sessões ordinárias:

- 1) Anualmente, na primeira semana de fevereiro, para conhecer e julgar o relatório das atividades do ano anterior, apresentado pelo Presidente da Federação, e o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do último exercício e aprovar ou não, alterando, se necessário, o orçamento para o período seguinte.
- 2) Quadrienalmente na primeira semana de fevereiro, coincidindo com a reunião prevista no item anterior, para eleger o Conselho Fiscal, o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, todos com mandato de 4 (quatro) anos.
- 3) Quadrienalmente, até 8 (oito) dias após a sessão de que trata o item anterior, para dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal e referendar os nomes dos diretores.
- 4) Anualmente, no quarto trimestre de cada ano, com funções legislativas, a fim de reformar, se for o caso, o Estatuto e os Regulamentos, devendo a primeira reunião realizar-se até o dia 10 (dez) de outubro.

b) Em sessões extraordinárias em qualquer época, sempre que convocada por quem de direito.

§ Único - A Assembléia Geral só poderá deliberar os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação, salvo se houver unanimidade de seus componentes com direito de voto.

Art. 19º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Federação, por iniciativa própria ou na forma do disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - As reuniões para as sessões ordinárias do período legislativo, subsequente à primeira, serão convocadas por solicitação do Presidente da Assembléia, eleito para esse período.

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758946



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

8

§ 2º - Serão convocadas as sessões extraordinárias, sempre que solicitadas por no mínimo 3 (três) Ligas ou Associações filiadas.

Art. 20º - A convocação da Assembléia Geral será feita, com antecedência de 15 (quinze) dias, por intermédio de edital publicado em Nota Oficial, enviada a cada filiada, e em jornal, de grande circulação, do Rio de Janeiro.

§ Único - Em primeira convocação, a Assembléia Geral só poderá reunir-se com a presença da maioria dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 21º - O Presidente da Federação abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral e solicitará a designação, entre os membros presentes, representantes de filiados, de um presidente e de um secretário para constituírem a mesa diretora dos trabalhos.

§ 1º - O representante escolhido para Presidente da Assembléia Geral, perderá a representatividade de seu clube, em favor de outros representantes; o mesmo não acontecendo com aquele que for escolhido para Secretário da Assembléia, desde que não haja outro representante.

§ 2º - Para reuniões da Assembléia Geral, no período legislativo, o Presidente eleito para a primeira sessão instalará e presidirá todas as demais.

§ 3º - O Presidente da Federação participará de todas as reuniões da Assembléia Geral, sem direito a voto.

Art. 22º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação, os membros do Conselho Fiscal, inclusive no caso de vacância no decorrer dos respectivos mandatos e dar posse aos eleitos;
- b) Cassar os mandatos do Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, depois de processo regular, desde que a decisão seja tomada por dois terços (2/3) do total de votos da Assembléia Geral;
- c) Referendar os nomes da Diretoria escolhida pelo Presidente da Federação;
- d) Julgar as contas da Federação, com o parecer do Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades anuais, apresentado pelo Presidente da Federação;
- e) Aprovar os orçamentos anuais da Federação;
- f) Autorizar ou não despesas extra-orçamentárias solicitadas pelo Presidente da Federação;
- g) Delegar poderes especiais ao Presidente da Federação para, em nome da mesma, praticar atos que escapem à competência exclusiva da Presidência, desde que não sejam da competência de outro órgão;
- h) Aprovar o pedido de dissolução da Federação desde que tomada por unanimidade da Assembléia Geral;
- i) Reformar o Estatuto da Federação, pela votação favorável de dois terço (2/3) dos membros que a compõe;

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 1758947

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

9

- j) Elaborar ou reformar o Regulamento da Federação;
- k) Referendar ou não a filiação ou desfiliação de associação e vinculação ou não de Ligas;
- l) Eliminar Ligas vinculadas ou Associações filiadas, obedecidas as disposições legais e regulamentos vigentes;
- m) Aprovar ou não as propostas da Diretoria da Federação sobre concessão de títulos honoríficos;
- n) Aprovar ou não os estatutos das Ligas vinculadas e Associações filiadas ou as alterações introduzidas;
- o) Aprovar ou não o Regimento de Taxas, cotas e mensalidades;
- p) Autorizar o Presidente da Federação a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- q) Interpretar este Estatuto, em última instância, e decidir sobre os casos omissos;

Art. 23º - As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria de votos, ressalvo o disposto nas alíneas "b", "h" e "i" do artigo 22º deste Estatuto.

Capítulo III – Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 24º - O Tribunal de Justiça Desportiva é um órgão autônomo e independente, cuja competência, composição e indicação serão conferidas de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, de 24.12.2003, que regula a matéria, competindo à FEDERAÇÃO promover o custeio do seu funcionamento.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 25º - Ao Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, caberá o acompanhamento da gestão financeira da FEVERJ.

§ 1º - Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes, nos casos de licença ou impedimentos daqueles;

§ 2º - Se depois de estarem os suplentes em exercício, houver vaga de membro do Conselho, esta será preenchida por eleição.

§ 3º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria dos seus membros, devendo, na primeira reunião eleger o seu Presidente, dentre os membros efetivos.

Art. 26º - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na Legislação vigente o seguinte:

- a) Examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FEVERJ;

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758948



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

10

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;
- d) Denunciar à Assembléia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente a função fiscalizadora;
- e) Opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe for encaminhada pelo Presidente da FEVERJ.
- f) Opinar sobre a compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis;

Capítulo VI – Da Presidência

Art. 27º - A Presidência da Federação, constituída pelo Presidente, eleito na forma do disposto na alínea "a", item 11, do Art. 18 deste Estatuto, é o Poder que exerce as funções administrativas executivas da Entidade, assessorado por uma diretoria.

- a) O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.
- b) Em caso de impedimento definitivo do Presidente, ou vacância do cargo, após já haver sido cumprido mais da metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá e concluirá o mandato.
- c) Ocorrendo a vacância ou impedimento do presidente na primeira metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo e convocará novas eleições dentro do prazo de 60 dias.
- d) Ocorrendo a vacância, ou impedimento simultâneo, do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor Técnico assumirá o cargo e:
- e) Concluirá o mandato caso as vacâncias e impedimentos simultâneos tenham ocorridos nos 6 (seis) últimos meses do mandato.
- f) Convocará eleições no prazo de 60 (sessenta) dias nos demais casos.
- g) Em qualquer das hipóteses anteriores, os eleitos deverão completar o período (mandato) de seus antecessores.

Art. 28º - O Presidente da Federação terá as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação.
- b) Representar a Federação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador "ad-judicia".
- c) Nomear e dispensar os membros da Diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral.
- d) Nomear, suspender, discutir, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos, nos termos do Regulamento Geral e observada a legislação vigente, designar seus assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir.
- e) Admitir, suspender ou demitir os empregados.
- f) Convocar a Assembléia Geral, na forma do disposto nos artigos 19º e 20º deste Estatuto.
- g) Solicitar a convocação do Conselho Fiscal, quando entender necessário.
- h) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

11

- i) Rubricar os livros da Federação e assinar diploma, títulos honoríficos, convites e outros papéis.
- j) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, balancetes, balanço, cheques, cheques de ordem de pagamento, e documentos que se relacionem com os dinheiros e haveres da Federação.
- k) Encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva de sua competência com as peças e as informações devidas.
- l) Determinar o imediato cumprimento das decisões emanadas de qualquer Poder da Federação.
- m) Delegar, expressamente, poderes aos membros da Diretoria para a prática de atos administrativos, desde que não envolvam responsabilidades pecuniárias para a Federação.
- n) Firmar, em nome da Federação, e desde que devidamente autorizado, contratos, distratos ou quaisquer documentos de responsabilidade.
- o) Autorizar as despesas previstas no orçamento.
- p) Convocar, as Associações filiadas, os atletas e auxiliares à formação da Representação Oficial da Federação.
- q) Dar publicidade das decisões dos Poderes da Federação no prazo de 3 (três) dias.

Capítulo VII – Da Diretoria

Art. 29 – A Diretoria da Federação será constituída pelo Vice-Presidente, eleito na forma do disposto na alínea “a”, item 11, Artigo 18 deste Estatuto, por um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Técnico, um Diretor de Marketing e um Diretor de Planejamento, designados pelo Presidente, “ad-referendum” da Assembléia Geral.

Art. 30 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que necessário.

& 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da Federação, a quem cabe o voto de minerva.

& 2º - As atas da reunião da Diretoria serão lavradas em livro próprio e suas decisões publicadas em Nota Oficial.

Art.31º - A Diretoria, coletivamente, compete:

- a) Administrar a Federação;
- b) Conceder filiação ou desfiliação de associações e vinculação e desvinculação de Ligas, “ad-referendum” da Assembléia Geral;
- c) Conceder inscrições das associações filiadas em campeonatos e torneios, negando deferimento aquelas que não se encontrarem em pleno gozo dos seus direitos;
- d) Conceder, suspender a condição de jogo, negar ou cassar o registro ou inscrição de amadores;
- e) Aprovar ou não os jogos dos campeonatos ou torneios promovidos ou realizados pela Federação;

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

12

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

- f) Conceder ou não licença as Associações filiadas para promoverem ou participarem de jogos ou competições amistosas, regionais, interestaduais ou internacionais, sem prejuízo do cumprimento das tabelas dos campeonatos e torneios;
- g) Conceder ou não transferência de amadores, observando as disposições regulamentares;
- h) Aprovar ou não o quadro de oficiais;
- i) Propor a Assembléia Geral:
 - 1) – A reforma do Estatuto e do Regulamento Geral;
 - 2) – O Regimento de taxas, cotas e mensalidades, bem como as suas alterações;
 - 3) – A Concessão de Títulos Honoríficos;
- j) – Elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 32º - As atribuições dos Diretores serão reguladas no Regimento Interno da Diretoria.

TITULO III – DAS LIGAS E ASSOCIAÇÕES

Capítulo I – Da Filiação

Seção I – Das Ligas

Art. 33º - As ligas, cuja organização é facultativa, são entidades de direção do voleibol no âmbito municipal.

Art. 34º - Nos seus Estatutos, que se orientarão pelo da Federação, as Ligas regularão sua organização, competência e fundamento.

& Único – Os Estatutos e suas reformas devem ser aprovados pela Federação, sem o que não terão vigência.

Art. 35º - A Federação poderá admitir a vinculação de Ligas a qualquer tempo, "ad-referendum" da Assembléia Geral, de acordo com as leis vigentes, não se permitindo a vinculação de mais de uma Liga dentro do mesmo município.

Art. 36º - São condições exigidas para a filiação:

- a) Ter personalidade jurídica;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, as decisões dos Órgãos e Poderes da Federação, bem como as decisões emanadas de Órgãos Superiores;
- c) Ter Diretoria idônea, devendo, devendo constar do pedido de filiação os nomes, nacionalidades, profissões, número e órgão expedidores dos documentos de identidade dos Diretores;
- d) Ter como filiados, pelo menos 02 (duas) associações, que efetivamente pratiquem o voleibol;

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758951



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

13

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

- e) Ter Estatuto e demais regulamentos, organizados de acordo com os preceitos da Legislação Desportiva em vigor;
 - f) Aprovar na Federação, o uniforme, o escudo e pavilhão, nas cores que indicar, modificando-os se necessários, por determinação da Federação;
 - g) Pagar as taxas, percentuais, multas e quaisquer outras contribuições previstas na Federação, dentro dos prazos legais;
 - h) Localizar-se na sede do respectivo município;
 - i) Fornecer uma relação das quadras e instalações para competições com a localização e dados complementares;
 - j) Registrar os seus atletas na Federação;
- § Único – Obedecidas às disposições legais, são condições para permanência de qualquer Liga na Federação, além dos requisitos mencionados neste artigo, as seguintes:

- 1) Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente do voleibol no Estado do Rio de Janeiro;
- 2) Não permitir que as funções executadas sejam exercidas senão pelo Presidente;
- 3) Disputar os campeonatos e torneios na forma prevista nos Regulamentos;

Art. 37º - As Associações poderão se filiar:

- a) – Diretamente a Federação quando com sede no Município do Rio de Janeiro;
- b) – Diretamente as Ligas quando com sede nos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

§ Único – As associações com sede em Município do Estado, onde não se tenham constituído Ligas, terão sua filiação por deliberação da Federação a uma Liga de outro Município, ou diretamente a Federação.

Art. 38º - As Associações participarão dos Campeonatos promovidos pela Federação na forma estipulada no Regulamento Geral dos Campeonatos.

Art. 39º - São condições exigidas para a filiação:

- a) Ter personalidade Jurídica;
- b) Atender aos requisitos previstos no Regulamento Geral;
- c) Ter denominação em idioma nacional, bandeira e uniforme, inconfundíveis com os de qualquer outra associação filiada;
- d) Constituir Diretoria idônea, observadas as determinações legais e não permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em Entidade a que a Federação estiver direta ou indiretamente vinculada;
- e) Ter Estatuto devidamente aprovado na Federação;
- f) Efetuar os pagamentos de taxas, percentuais, multas, e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas a Federação ou as Entidades Superiores dentro dos prazos legais;
- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, das decisões dos Órgãos de Poderes da Federação, bem como as decisões emanadas de Entidades Superiores.

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758952



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

14

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

§ 1º - Obedecidas às disposições legais, são condições para permanência de quaisquer associações na Federação, além dos requisitos mencionados neste artigo, as seguintes:

- 1) Reconhecer a Federação como única Entidade dirigente do voleibol no Estado do Rio de Janeiro;
- 2) Não Permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo Presidente;

§ 2º - Qualquer associação perderá o direito a filiação na Federação em virtude de:

- 1) Renúncia expressa;
- 2) Dissolução;

Capítulo II – Dos Direitos e Deveres

Seção I – Dos Direitos

Art. 40º - São direitos das Ligas:

- a) Dirigir o voleibol no âmbito do respectivo município;
- b) Reger-se por leis próprias, sujeitas a aprovação da Federação;
- c) Dirigir-se aos poderes competentes da Federação, bem como nos termos do presente Estatuto;
- d) Apresentar recursos aos poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, na conformidade da Legislação vigente;

Art. 41º - São direitos das Associações:

- a) Disputar os campeonatos os quais estejam habilitados, bem como as demais competições instituídas pela Federação ou Liga a que estiverem filiadas;
- b) Manter relações com as demais associações vinculadas a Entidade nas condições estabelecidas pelas Leis e Regulamentos desportivos;
- c) Apresentar recursos aos poderes competentes da Federação, bem como formular consultas, na conformidade da Legislação vigente;
- d) Participar da Assembleia Geral da Federação, na forma prevista por este Estatuto;
- e) Beneficiar-se das organizações que a Federação, dentro de sua finalidade, possua ou venha a criar em favor dos atletas das próprias associações, observadas as competentes regulamentações;
- f) Impugnar a validade de competições, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus atletas e sócios, observadas as leis da Federação;

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758953



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

15

- g) Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva praticadas por outras associações ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou a Federação, podendo acompanhar inquéritos e processos que, inconseqüentemente, venham a ser instaurados;
& Único – As associações serão classificadas, na forma prevista no Regulamento Geral em: Categoria Especial e Efetiva.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 42º - São Deveres das Ligas:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas e elas, este Estatuto, Leis, Regulamentos, Códigos e Regras Desportivas;
- b) Remeter à Federação, dentro do prazo máximo de 15 dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que reformar, e a relação da Diretoria, quando eleita e modificada, com os respectivos antecedentes, e mais indicações de profissões, nacionalidade, endereço e tempo de duração do mandato;
- c) Não se dirigir as Entidades Superiores, a não ser por intermédio da Federação, mesmo em caso de recursos e protestos;
- d) Não se entender, diretamente com outros países, sobre assuntos internacionais, que não por intermédio da Federação e esta, por intermédio da Confederação própria;
- e) Comunicar a Federação a filiação de novas associações;
- f) Comunicar a Federação as penalidades que aplicar aos seus jurisdicionados, decorrentes a infração as suas próprias ou de Entidades Superiores, esclarecendo, sempre, os motivos da sanção imposta;
- g) Remeter a Federação, dentro dos prazos estabelecidos em Regulamentos, a tabela dos Campeonatos ou torneios que organizar e aos quais deverão concorrer obrigatoriamente, todas as suas filiadas, salvo se justificadamente estas forem desobrigadas;
- h) Remeter a Federação, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades desportivas e de sua situação financeira;
- i) Submeter, previamente, a aprovação da Federação, os Regulamentos referentes aos campeonatos e torneios de voleibol;
- j) Não disputar competições com Entidades, cuja situação não esteja regularizada perante a Federação, e nem permitir que participem de partidas de campeonatos, atletas que não forem devidamente inscritos ou que se encontrem cumprindo pena disciplinar;
- k) Não permitir que pessoas penalizadas pela Justiça Desportiva ou pela Federação exerçam qualquer função administrativa, técnica ou profissional;
- l) Promover, obrigatoriamente, campeonatos municipais, salvo motivo de alta relevância, a juízo da Federação;

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758954



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

16

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

- m) Impedir que seus dirigentes, atletas ou quaisquer outras pessoas que estejam diretamente vinculadas, individual ou coletivamente, promovam o descrédito da Federação ou, ainda, desarmonia entre as filiadas;
- n) Não disputar competições patrocinadas ou promovidas por Entidades não filiadas, nem permitir que o façam suas associações filiadas, contra associações não reconhecidas pela Federação;
- o) Pagar todas as taxas, emolumentos, mensalidades, multas percentagens ou qualquer outra contribuição prevista no Código Financeiro da Federação;
- p) Por a disposição da Federação, quando requisitados, os atletas, técnicos, massagistas, auxiliares e praças de desportos (suas ou das filiadas), sem ônus ou reservas de qualquer natureza, segundo os respectivos contratos;
- q) Registrar todos os atletas na Federação;
- r) Arrecada, nos seus jogos intermunicipais, interestaduais e internacionais, remeter a Federação, no prazo de 15 dias, as percentagens previstas na legislação específica, devidas a ela, a Confederação, sob pena de ter negada licença para futuros jogos;
- s) Comunicar ao TJD da Federação, no prazo de 15 dias, a composição da TDD e suas eventuais alterações;

Art. 43º - São deveres das Associações:

- a) Manter relações desportivas com as demais associações filiadas as Entidades vinculadas a Federação;
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto e leis acessórias, assim como, respeitar e acatar as autoridades e resoluções da Federação, obtendo-se de protestar publicamente contra elas;
- c) Providenciar para que compareça a Federação ou ao local por esta designado, quando legalmente convocada, qualquer de seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhe estejam vinculadas;
- d) Encaminhar, por intermédio da Federação, as comunicações e solicitações que vier a fazer a autoridade pública, sobre inscrições de atletas, organização de partidas e o mais que relacionarem com o exato cumprimento de disposições legais, com a boa ordem e regularidades das competições;
- e) Submeter ao exame da Federação, para a necessária homologação, seu Estatuto, Regulamentos e bem assim as alterações e reformas que lhe introduzir dentro de 15 dias seguintes as respectivas aprovações pelo órgão competente;
- f) Remeter a Federação, anualmente, os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que fizer disputar, assim como um relatório minucioso das atividades do curso que realizar;
- g) Remeter, anualmente, a Federação, diretamente ou por intermédio das Ligas, quando for o caso, o relatório sumário dos atos de administração;
- h) Fornecer a Federação, nos prazos marcados, dados estatísticos sobre e temas formulados pela Diretoria da Federação, no mês de janeiro, de cada ano, para efeito de elaboração, quando regularmente requisitados, seus atletas e suas praças de desportos;

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758955



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

17

- i) Pedir licença a Federação para promover ou disputar partidas amistosas, locais, interestaduais e internacionais;
- j) Ter em sua praça de desportos, lugares próprios para os membros da Confederação, da Federação, da imprensa desportiva e das autoridades policiais incumbidas de manter a ordem durante a composição.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FINANCEIRO
Capítulo I – Do Patrimônio

Art. 44º - Constituir patrimônio da Federação:

- a) Bens moveis e imóveis
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo
- c) Título de renda
- d) Doações
- e) Saldos apurados nos balanços anuais

Capítulo II – Da Administração Financeira

Art. 45º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

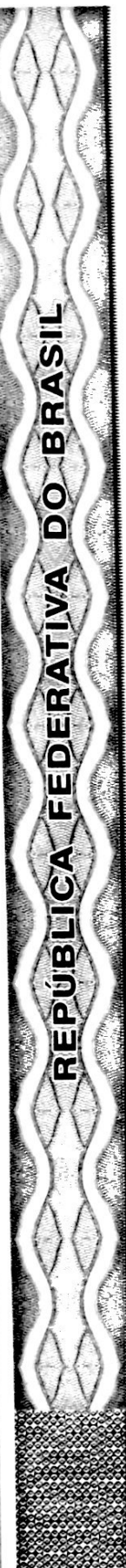
Art. 46º - Constitui receita da Federação:

- a) Jólá de filiação;
- b) Contribuições dos filiados;
- c) Subvenções;
- d) Juros e rendas diversas;
- e) Taxas, cotas e multas;
- f) Doações de qualquer natureza;
- g) Rendas de títulos pertencentes a Federação;
- h) Rendas eventuais;

Art. 47º - Constitui despesas:

- a) Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone, e prêmios de seguros;
- b) Ordenados de empregados e encargos sociais;
- c) Gratificação nos serviços contratados;
- d) Aquisição e conservação de material, móveis, e utensílios, pertencentes a Federação;
- e) Aquisição de prêmios;
- f) Contribuições devidas a Entidade Superior a que a Federação esteja filiada;
- g) Custeio de competições promovidas pela Federação;
- h) Aquisição, nos termos deste Estatuto, bens móveis e imóveis e de título de renda;
- i) Gastos eventuais devidamente previstos pelo presente Estatuto;
- j) Despesas com a participação de representação oficial da Federação;

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br





FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

17

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

- i) Pedir licença a Federação para promover ou disputar partidas amistosas, locais, interestaduais e interestaduais e internacionais;
- j) Ter em sua praça de desportos, lugares próprios para os membros da Confederação, da Federação, da imprensa desportiva e das autoridades policiais incumbidas de manter a ordem durante a composição.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FINANCEIRO Capítulo I – Do Patrimônio

Art. 44º - Constituir patrimônio da Federação:

- a) Bens moveis e imóveis
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo
- c) Título de renda
- d) Doações
- e) Saldos apurados nos balanços anuais

Capítulo II – Da Administração Financeira

Art. 45º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 46º - Constitui receita da Federação:

- a) Jóia de filiação;
- b) Contribuições dos filiados;
- c) Subvenções;
- d) Juros e rendas diversas;
- e) Taxas, cotas e multas;
- f) Doações de qualquer natureza;
- g) Rendas de títulos pertencentes a Federação;
- h) Rendas eventuais;

Art. 47º - Constitui despesas:

- a) Pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone, e prêmios de seguros;
- b) Ordenados de empregados e encargos sociais;
- c) Gratificação nos serviços contratados;
- d) Aquisição e conservação de material, móveis, e utensílios, pertencentes a Federação;
- e) Aquisição de prêmios;
- f) Contribuições devidas a Entidade Superior a que a Federação esteja filiada;
- g) Custeio de competições promovidas pela Federação;
- h) Aquisição, nos termos deste Estatuto, bens móveis e imóveis e de título de renda;
- i) Gastos eventuais devidamente previstos pelo presente Estatuto;
- j) Despesas com a participação de representação oficial da Federação;

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

18

§ Único – Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o “pague-se” do Presidente da Federação.

Art. 48º - A previsão de receita e despesa constitui o orçamento da Federação, a ser elaborado e aprovado nos termos deste Estatuto e do Regulamento Geral.

§ 1º - Qualquer despesa extraordinária, no decorrer do exercício, só poderá ser efetivada depois de prévia e expressamente autorizada por Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - **Todos associados e filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão de entidade, os quais deverão ser publicados no site da Federação.**

§ 3º - **A execução de todas as atividades da FEVERJ observará, em qualquer hipótese, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.**

TÍTULO V – DO DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE VOLEIBOL

Art. 49º - A Federação manterá um Departamento de Oficiais de Voleibol, ao qual compete:

- Formar árbitros e oficiais de mesa;
- Promover o ensino de Regras Oficiais, Leis e Regulamentos referentes ao voleibol;
- Conferir diploma aos alunos que concluírem os cursos;

Art. 50º - O Departamento de Oficiais de Voleibol será dirigido pelo Diretor de Arbitragem.

Art. 51º - O Regulamento do Departamento de Oficiais de Voleibol, elaborado pelo Diretor de Arbitragem, será aprovado pelo Presidente da Federação.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - A Associação dissolver-se-á, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 51.L033 e seguintes e, 1.044, do Código Civil Brasileiro.

Art. 53 - A Federação, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial às pessoas que se destacaram nos serviços prestados ao voleibol do Estado do Rio de Janeiro e no Deporto Nacional, poderá conceder os seguintes títulos:

- Grandes Beneméritos: aos que, após galgarem a Benemerência, continuarem prestando serviços altamente relevantes ao voleibol;
- Beneméritos: aos que tenham prestado ao voleibol relevantes serviços de realce, ou que como atletas, já tenham conquistado a Emerência, e possuam o número mínimo de pontos, de acordo com a regulamentação própria;

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

19

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

- c) Eméritos: aos que, como atletas, competindo pela Federação alcançaram o total de pontos previstos para Emergência, de acordo com regulamentação própria e aos que, como técnicos, tenham conquistado para a Federação, Campeonato Brasileiro de qualquer categoria;
 - d) Honorários: aqueles que se façam credores dessa homenagem, por serviços prestados ao desporto nacional;
- § Único – A Federação concederá diplomas aos titulares admitidos como Grandes Beneméritos, Beneméritos, Eméritos e Honorários.

Art. 54º - Além dos títulos citados no Art. 53º deste Estatuto, poderá a Diretoria mediante homologação da Assembléia Geral, instituir uma Galeria de Benfeitores do Voleibol do Estado do Rio de Janeiro, aqueles que contribuírem com auxílio de monta, para a difusão do voleibol.

Art. 55º - O Regulamento Geral da Federação deverá, em capítulo específico, denominado Regulamento de Acesso, definir normas que estabeleçam condições para que qualquer associação filiada seja enquadrada como de Categoria Especial, bem como para que, a desta categoria deixem de sê-lo.

Art. 56º - O Regulamento Geral deverá, em capítulo específico, denominado Regulamento dos Campeonatos, definir as normas que regularão a realização dos diferentes campeonatos, quer os realizados pela Federação, quer aqueles patrocinados pelas Ligas.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57 – São considerados Grandes Beneméritos, Beneméritos, Eméritos, Honorários e Benfeitores da Federação, aqueles que eram possuidores dessa honraria na FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE VOLLEY-BALL e que, na FEDERAÇÃO FLUMINENSE DE DESPORTOS, receberam tal honraria em face de serviços prestados ao voleibol.

Art. 57º - Ficam incorporados ao patrimônio da Federação o patrimônio e o acervo da antiga Federação Metropolitana e aqueles que a Federação Fluminense de Desportos ou sucessor julgar, deva ceder a Federação.

Art. 58 – A FEVERJ disporá em sua Diretoria Técnica de um Departamento Especial com as seguintes características e objetivos:

- a) Difundir, popularizar e fomentar a prática do voleibol;
- b) Aglutinar associações que não tenham condições técnicas e/ou financeiras de participar dos Campeonatos Ordinários promovidos pela FEVERJ;
- c) As associações inscritas no Departamento Especial não terão direito nem a assento e nem a voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br

AAA 1758958



FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

20

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

- d) Os atletas pertencentes as associações inscritas no Departamento Especial terão os mesmos direitos e obrigações dos atletas pertencentes as associações filiadas, para isto serão também inscritos na CBV;
- e) As associações inscritas no Departamento Especial são regidas por um Regimento de Taxas Específicas;
- f) As associações inscritas no Departamento Especial da FEVERJ estão subordinadas ao Estatuto, ao Regulamento Geral e a todas as normas da Federação, executando-se apenas aquilo que colidir com este artigo;
- g) Para efeito de designação considera-se a associação pertencente ao Departamento Especial da FEVERJ como associações inscritas;
- h) É vedada a qualquer associação a dupla condição de filiada e inscrita;
- i) Para se inscrever no Departamento Especial da FEVERJ a associação deverá satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Ter personalidade jurídica;
 - b) Atender aos requisitos previstos no Regulamento Geral;
 - c) Juntar prova do regimento na forma da Legislação vigente;
 - d) Ter denominação em idioma nacional, bandeira e uniformes, inconfundíveis com os de qualquer outra associação filiada;
 - e) Constituir Diretoria idônea, observadas as determinações legais não permitindo aos seus componentes exercer qualquer cargo ou função em Entidade a que a Federação estiver direta ou indiretamente vinculada;
 - f) Ter Estatuto devidamente aprovado pela FEVERJ;
 - g) Efetuar pagamentos de taxas, percentuais, multas e quaisquer outras modalidades de contribuições devidas a FEVERJ ou as Entidades Superiores dentro dos prazos legais;
 - h) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, das decisões dos Órgãos Poderes da FEVERJ, bem como decisões emanadas de Entidades superiores;

§ 1º - Obedecidas as disposições legais, são condições para permanência de qualquer associação na FEVERJ, além dos requisitos mencionados neste artigo, as seguintes:

- 1) Reconhecer a FEVERL como única Entidade dirigente do voleibol no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Não permitir que as funções executivas sejam exercidas senão pelo Presidente.

§ 2º - Qualquer associação perderá o direito a inscrição na FEVERJ em virtude de:

- 1) Renúncia expressa
- 2) Dissolução

Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br





FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO RIO DE JANEIRO

CNPJ N.º 34.046.730/0001-45 – voleirio@uol.com.br

21

Art. 59º - A FEVERJ através do seu Departamento de Voleibol de Praia irá dirigir, controlar, coordenar e promover todas as medidas necessárias a cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos relativos à atividade voleibolística nas praias, em pisos naturais ou em gramados.

Parágrafo único - Compete ao Departamento de Voleibol de Praia a organização de seu Regimento Interno.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – Os membros dos Poderes da Federação eleitos antes da vigência da Lei nº 12868/2013 terão seus mandatos respeitados e será permitida uma recondução.

Art. 61 – O presente Estatuto, aprovado por unanimidade em Assembléia Geral Ordinária realizada em 12 de novembro de 2014 entrará em vigor após ser homologado pela Confederação Brasileira de Voleibol, registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a ata da Assembléia que o aprovou.

Parágrafo único: As reformas ou adaptações do presente Estatuto somente passarão a vigorar após a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, a homologação e o registro a que alude o caput do presente artigo.

ESTADO DO RJ

Rio de Janeiro 12 novembro 2014

Presidente

Secretaria

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 47431
201601151619421_05/05/2016
Emol: 185,93 Tributo: 63,23
Selo: EBNI 46941 LPZ

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



Rua Prof. Eurico Rabelo, s/nº - Estádio do Maracanãzinho - Portão 19 - CEP 20271-150 - RJ
Tel/fax: (21) 2234-4061 / 2569-6339 / 2264-0048 - Email: voleirio@uol.com.br -
Site - www.voleirio.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL